

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 79/2022

Porto Alegre, 27 de setembro de 2022.

Recurso nº: 006426-22-07

Recorrente: Bruno Schimitt Morassutti

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SMAP

Relator: Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SMTC

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

Trata-se de pedido de informações acerca do estudo/parecer/análise/laudo feito pelo Laboratório de Ensaios e Modelos Estruturais da UFRGS sobre o Edifício Galeria XV de Novembro ("Esqueletão"). A solicitação foi encaminhada em 01/08/2022 (19957085).

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Encaminhado o pedido de informação para a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), na mesma data da solicitação (01/08/2022), a secretaria se manifestou informando que como o imóvel não é próprio municipal e que as providências relativas ao assunto não foram tratadas ou conduzidas no âmbito da SMAP, esta não teria informações a serem repassadas ao requerente (pg. 02).

Diante da negativa da informação, o requerente alegou que viu, em reportagem veiculada pela Zero Hora, que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre recebeu tal documento da UFRGS e, ainda, que "a prefeitura certamente tem acesso à informação, tendo em vista que cabe a ela fiscalizar a situação de imóveis no município" (pg. 03).

Em 02/08/2022 a SMAP informou que, por se tratar de obra, o assunto está sendo tratado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI) e pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) e que, por pedido desta, o assunto ainda não foi tornado público, pois pretende que o

levantamento não seja divulgado antes da apreciação do juiz responsável pelo caso, na 10ª Vara da Fazenda Pública (pg. 03).

Diante da nova resposta, o requerente alegou que, por "se tratar de documento público, produzido por e para um órgão público, o cidadão possui direito de acesso a ele", mencionando o art. 7º, caput, inciso II e inciso VII,"b", da Lei Federal 12.527/2011, bem como o disposto no art. 50 da Lei Federal 9.784/1999 - frisando que as informações requeridas dizem respeito "a um prédio que, literalmente, ameaça a vida de centenas de pessoas que circulam diariamente em sua proximidade". O requerente ainda embasou sua solicitação no art. 21, caput da Lei Federal 12.527/2011, segundo o qual "não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais", justificando que a Lei é aplicável no caso em questão "considerando existirem direitos fundamentais (vida, integridade física e saúde) ativamente em risco" (pg. 04). Por fim, o requerente relatou que "nestes casos, a omissão ou não fornecimento da informação coloca o agente público dentro do nexos causal de eventuais danos que venha futuramente a se concretizar. Exemplo típico do caso está na omissão e não divulgação de informações sobre a situação da barragem em Brumadinho".

Na tréplica, em 02/08/2022, a SMAP informou que a solicitação deveria ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI) e Procuradoria-Geral do Município (PGM), tendo em vista que a gestão desse processo não está na SMAP.

1.3 Razões do recorrente

O recorrente alega que as informações devem ser repassadas, pois tratam-se de informações relevantes para a população, tendo em vista que a situação do imóvel põe em risco a vida, integridade física e saúde das pessoas.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 02/08/2022, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada pelo órgão, que se deu na mesma data.

3. Análise do mérito

O recurso interposto pelo cidadão se deu pela negativa de informação pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio. Contudo, esta justificou a negativa informando não ter gestão sobre o processo que trata do tema da informação solicitada e sugeriu que a demanda fosse então encaminhada para os órgãos competentes - SMOI e PGM.

Diante do exposto, entende-se que a SMOI e/ou a PGM deveriam se manifestar, tendo em vista que o tema tratado é de afeto de ambos os órgãos, conforme relatado pela SMAP.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide por dar provimento

ao recurso, mas no sentido de que o requerente possa obter resposta dos órgãos competentes, quais sejam, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Procuradoria-Geral do Município.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para encaminhar a solicitação de informação para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI) e Procuradoria-Geral do Município (PGM).

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Recurso CMRI **006426-22-07**



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lacerda Couto, Técnico Responsável**, em 27/09/2022, às 14:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 27/09/2022, às 14:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 27/09/2022, às 14:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Faveri Lumertz, Servidor Público**, em 27/09/2022, às 14:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 27/09/2022, às 14:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 27/09/2022, às 14:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cop Amorim, Gestor**, em 27/09/2022, às 14:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20582919** e o código CRC **FF0B9E2A**.
